

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1637/73

Aprovado por Deliberação

Em 22 / 8 / 1973

PROCESSO CEE N° 738/73

INTERESSADO - LEE CHIEN-TE

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO

HISTÓRICO - Lee Chien-Te (RG. n° 6.587.378) pelo Processo CEE n° 738/73 vem requerer a este Egrégio Conselho equivalência de seus estudos de 2° grau, realizados no sistema chinês de ensino.

O requerente fez o seu Curso Primário com seis séries na Escola Chung-Li, em Taiwan-China. Em continuação, realizou o Curso Ginásial em três séries, na Escola St Francis Xavier, em Taiwan.

No Colégio de Ming-Sin, em Taiwan, cursou a 1ª série do Curso Colegial.

FUNDAMENTAÇÃO - O requerente encontra amparo legal no Art.100 da Lei Federal n° 4.024/61. O processo encontra-se instruído nos termos da Resolução CEE n° 19/65.

CONCLUSÃO - Em nosso voto reconhecemos ao requerente a equivalência de seus estudos realizados na China, a nível da 1ª série do 2° grau do sistema brasileiro de ensino.

Na 2ª série do 2° grau deverá submeter-se a processo de adaptação em Português, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério do estabelecimento em que se matricular.

São Paulo, 28 de Maio de 1.973

a) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 1.973.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente